

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM IDIOMAS Nº 01/2014**

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria nos idiomas especificados no item 1 deste Edital. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 01580.006737/2014-29, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital. O inteiro teor deste Edital estará disponível no endereço eletrônico: [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

### **1. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de instrutoria nos idiomas: inglês, francês, italiano e espanhol.

1.1.1. Os serviços serão prestados para um grupo de no máximo 07 (sete) servidores, denominados **USUÁRIOS**, através de aulas individuais.

1.1.2. Será admitido o credenciamento de uma mesma pessoa jurídica para mais de um idioma, desde que cumpridos os requisitos legais e editalícios.

### **2. DA FORMA DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

2.1.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;

2.1.2. Análise documental;

2.1.3. Habilitação;

2.1.4. Divulgação dos prestadores habilitados;

2.1.5. Contratação conforme necessidade da ANCINE, por demanda do USUÁRIO;

2.1.6. Acompanhamento da execução do contrato.

**2.2.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, em até 12 (doze meses) a publicação do edital, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital.

**2.3.** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo I, em que constará:

2.3.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

2.3.2. Endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação no Rio de Janeiro/RJ, bem como *e-mail* para contato com o responsável pelo credenciamento;

2.3.3. Indicação dos dias e horários de funcionamento;

- 2.3.4. Data e assinatura do representante legal;
- 2.3.5. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- 2.3.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 2.3.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- 2.3.10. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- 2.3.11. Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- 2.3.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- 2.3.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 2.3.14. Alvará de funcionamento;
- 2.3.15. Histórico dos principais trabalhos de instrutoria em idiomas realizados pela empresa, demonstrando experiência com o ensino de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- 2.3.16. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de instrutoria em idiomas. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
  - a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
  - uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
  - manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
  - local, data e assinatura do atestante.
- 2.3.17. Regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa), por meio do portal [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
- 2.3.18. Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, por meio do portal da transparência [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

- 2.4.** Toda a documentação deverá ser encaminhada para o endereço, Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 2º andar, Lapa – Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.021.902, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.
- 2.5.** Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem do item anterior, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos.
- 2.6.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 2.7.** O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 2.8.** A ANCINE poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.
- 2.9.** Serão declarados credenciadas todas as empresas que estiverem de acordo com este Edital.
- 2.10.** As propostas de credenciamento serão recebidas pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital.
- 2.11.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento e homologadas pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.
- 2.12.** O presente credenciamento tem caráter precário. Ademais, o **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 2.13.** O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução.
- 2.14.** Sem prejuízo das medidas de ordem administrativa e jurídica cabíveis, quando for o caso, será considerada desclassificada a pessoa jurídica que:
- a) não preencha as condições para emissão de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa previstas no item 2.
  - b) tenha apresentado declaração ou documentação falsa.
  - c) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
  - d) Designar outra instituição para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte.
- 2.15.** O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada do descredenciamento.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**3.2.** Serão considerados inabilitados os interessados que:

3.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

3.2.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3.2.3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

### **4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

**4.1.** Os resultados serão publicados no endereço eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br) à medida que as solicitações de credenciamento sejam analisadas.

**4.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação observadas as seguintes determinações:

4.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.2.2. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal à Comissão de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 4.2, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise.

4.2.3. A Comissão poderá decidir pela reconsideração notificando o recorrente acerca da sua habilitação no credenciamento, ou decidir pela manutenção da decisão, quando então encaminhará o recurso ao Secretário de Gestão Interna para decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

4.2.5. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

### **5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Cabe ao **USUÁRIO** que faz jus ao serviço de instrutoria escolher, dentre a lista de **CRENCIADOS**, aquele que lhe apresentar a melhor proposta pedagógica.

**5.2.** O credenciamento dos interessados não resulta em obrigação, por parte da ANCINE, de contratação.

**5.3.** O **CRENCIADO** escolhido será contratado por meio de instrumento de prestação de serviços, que estabelecerá direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

**5.4.** Os contratos terão vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

**5.5.** O valor do contrato será definido conforme a demanda por horas/aula de instrutoria formalizadas pelo usuário dos serviços.

**5.6.** São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

**5.7.** O **CONTRATADO** deverá iniciar as suas atividades, no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato.

## **6. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Cabe ao servidor que faz jus ao serviço de instrutoria escolher, dentre a lista de credenciados, aquele que apresentar a melhor proposta pedagógica.

**6.2.** O credenciamento do interessado não resulta em obrigação, por parte da ANCINE, de convocá-lo.

**6.3.** O **CRENCIADO CONVOCADO** deverá, para prestar os serviços de instrutoria, celebrar o contrato estabelecido no Anexo III deste edital.

## **7. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**7.1.** Pela prestação dos serviços, o **CONTRATADO** receberá o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) hora/aula.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.2.** Acompanhar a execução do serviço por um representante designado pela ANCINE;

**8.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, bem como enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**8.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, bem como se compromete a fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado, sugerindo fontes de referências.

**8.5.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Convite e seus Anexos;

- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto licitado;
- 8.7. Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda;
- 8.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
- 8.9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se além do previsto no **Anexo I - Projeto Básico** do Ato Convocatório, a:

- 9.2 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.3 Administrar a execução do curso, incluindo-se o controle e administração do horário e intervalos previamente acordados com os alunos;
- 9.4 Fornecer relatórios de frequência mensais para fins de comprovação de horas-aula ministradas, e apresentar resultados de avaliações periódicas, para acompanhamento da evolução dos alunos nos respectivos programas ao longo do tempo;
- 9.5 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 9.6 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade. Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório, deverão ser previamente apresentados e aprovados pela ANCINE;
- 9.7 Providenciar a imediata substituição dos instrutores, em qualquer situação e impedimento ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, por outros do mesmo nível profissional, mediante aprovação previa do currículo e aceite da **CONTRATANTE**;

- 9.8** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;
- 9.9** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- 9.10** Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 9.11** Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Ato Convocatório, quando solicitado;
- 9.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 9.13** Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;
- 9.14** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- 9.15** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9.16** Informar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência inusitada que dificulte o bom andamento das atividades pedagógicas;
- 9.17** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive eventual custo de frete na entrega, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 9.18** Fornecer os serviços conforme descrito no item IV do Projeto Básico, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

**9.19** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

**10.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** = **I** x **N** x **VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**10.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Ato Convocatório;



**10.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**10.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

**10.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES);

**10.7** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;

**10.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**10.9** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

**10.10** O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;

**10.11** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a ANCINE aplicará, garantida a prévia defesa, à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 15.1 deste Contrato;
- c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**11.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

**11.3** As penalidades estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 21.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**11.4** As sanções previstas na alínea “a” do subitem 8.1 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - subitem 8.1, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

**11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**11.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Modelo de Requerimento para pessoas jurídicas;

II - Projeto Básico;

III - Minuta de Contrato.

**12.2.** Será publicado no Diário Oficial da União o Extrato do Aviso de Credenciamento e o Edital estará disponível no site da ANCINE ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)), e no Endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Térreo/Protocolo – Centro, Rio de Janeiro, assim como a relação de pessoas jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de instrutoria em idiomas.

**12.3.** Caso os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia normal de expediente, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**12.4.** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de cinco dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação.

**12.5.** A ANICNE responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de cinco dias úteis.

**12.6.** Mais informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [grh@ancine.gov.br](mailto:grh@ancine.gov.br), fazendo constar no campo assunto “EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2014”.

**Comissão de Credenciamento**

## ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

À Agência Nacional do Cinema - ANCINE,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 1/2014, com vistas à prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros (línguas inglesa, francesa, italiana e espanhola), motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

- a) Referência a este credenciamento, número de telefone fixo e celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (*e-mail*) e fac-símile;
- b) endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação em Brasília/DF, bem como *e-mail* para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) indicação dos dias e horários de funcionamento;
- d) data e assinatura do representante legal;
- e) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- f) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- j) prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- k) prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- l) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- n) alvará de funcionamento;
- o) histórico dos principais trabalhos de tradução e versão realizados pela empresa, demonstrando experiência nos serviços de ensino e instrutoria em idiomas estrangeiros (inglês, francês, italiano e espanhol) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- p) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de ensino e instrutoria declarado(s) no histórico mencionado na alínea “o”. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
  - uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
  - manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
  - local, data e assinatura do atestante.
- q) regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa), por meio do portal [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
- r) regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, por meio do portal da transparência [www.portaltransparencia.gov.br/](http://www.portaltransparencia.gov.br/).

Declara que prestará os serviços de ensino e instrutoria em idiomas estrangeiros (inglês, francês, italiano e espanhol), de acordo com as especificações, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento

Rio de Janeiro, .....de ..... de .....

---

Nome

## ANEXO II-PROJETO BÁSICO

### PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM IDIOMAS ESTRANGEIROS, LÍNGUAS INGLESA, FRANCESA, ITALIANA E ESPANHOLA

#### I. OBJETIVO

1.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros, línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola para um grupo de no máximo 07 (sete) servidores, para aulas individuais.

#### II. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de curso especial é essencial para que a Agência possa cumprir adequadamente sua missão institucional, haja vista o disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, e dá outras providências, em especial os seguintes artigos:

*“Art. 7º A ANCINE terá as seguintes competências:*

.....

*X - promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais em festivais internacionais;*

.....

*XV - articular-se com órgãos e entidades voltados ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional;*

.....

*Art. 11. Constituem receitas da ANCINE:*

.....

*XI - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;”*

2.2 Além das referidas atribuições regimentais, o País celebrou acordos bilaterais na área cinematográfica com a Argentina, Alemanha, Canadá, Chile, Espanha, França, Itália, Portugal e Venezuela, além de manter três acordos multilaterais: Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico e Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica.

2.3 Nos acordos governamentais, está prevista a existência de Comissão Mista ou instituição similar, a ser convocada alternadamente pelo Brasil e o outro país acordante, para a discussão dos temas objeto do mesmo. A ANCINE participa ativamente, quer seja coordenando diretamente tais acordos ou assessorando os membros das delegações governamentais envolvidas.

2.4 Para além da clara vocação internacional da ANCINE, verificada desde seu nascedouro, há que se considerar a crescente importância econômica do Brasil no contexto mundial e no dos países emergentes. De fato, a globalização oferece novas oportunidades e novos ambientes de trocas de experiências e de intercâmbio cultural e institucional, aproximando pessoas, mercados, produtos e, também, governos.

2.5 Nesse contexto, dominar idiomas é essencial, tanto para organizações públicas, como privadas. Mas tal exigência não se limita apenas ao conhecimento da língua, o conhecido ler e escrever. O aprendizado deve ser eficaz e possibilitar o diálogo construtivo entre os representantes da ANCINE e os órgãos de governos estrangeiros, bem como, potenciais investidores e cineastas estrangeiros interessados no segmento cinematográfico e videofonográfico do Brasil.

2.6 Tais atividades internacionais são, em geral, executadas pela Alta Administração da ANCINE, de tal forma que capacitação em idiomas estrangeiros deve levar em conta as especificidades tanto dos cargos ocupados – de extrema complexidade - como dos indivíduos que os exercem – níveis distintos de conhecimento inicial do idioma e disponibilidade de tempo escassa e inconstante.

2.7 O programa de treinamento em idioma estrangeiro deve incorporar essas características de seu público-alvo e ser desenvolvido sob medida,

levando em conta a integração do ambiente profissional, pessoal, cultural e social de cada aluno, sendo voltado, sobretudo para a comunicação.

2.8 Os serviços de instrutoria de idiomas possibilitarão a implantação e o gerenciamento eficaz do programa de Educação Continuada em idiomas, cujo objetivo é promover a capacitação assim como a manutenção de determinado número de servidores do corpo de Direção e Assessoramento da ANCINE no domínio de idiomas.

2.9 Esta capacitação promoverá o desenvolvimento de competência comunicativa oral e escrita dos servidores em situações profissionais onde a utilização do idioma se torna necessária para o pleno desempenho de suas funções. Para tal, a Instituição contratada deverá implantar uma instrutoria que otimize a aprendizagem situada nos tópicos e contextos onde o idioma poderá ser utilizado pelos servidores.

### **III. PÚBLICO ALVO E MODALIDADE:**

3.1 Credenciamento de empresa(s) com ampla experiência no mercado, que possua corpo técnico altamente qualificado e seja especializada na prestação de serviços de ensino e instrutoria em idiomas estrangeiros, Línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola, para servidores do corpo de Direção e Assessoramento da ANCINE.

3.2 As aulas serão individuais.

3.3 Número de servidores participantes: máximo de 07 (sete) servidores, sendo que a instrutoria será realizada na cidade do Rio de Janeiro, nas instalações da ANCINE.

### **IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO**

4.1 A instituição de ensino que pretender prestar o serviço deverá comprovar capacidade técnica, apresentando atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, autenticado, que comprovem a execução de serviços especializados similares aos especificados neste Projeto Básico, cumprindo satisfatoriamente com todas as obrigações contratuais.

4.2 A instituição de ensino deverá ter um Coordenador, que será o elemento de ligação entre a instituição e a ANCINE durante a execução do contrato e será o responsável pela integração do projeto.

4.3 A contratada promoverá instrutoria individual para atender às necessidades específicas de um grupo específico de servidores. Esta instrutoria prevê a formação de um número máximo de 07 (sete) alunos, tendo uma carga



horária máxima de 840 (oitocentos e quarenta) horas durante o período de 12 (doze) meses, a serem distribuídas em aulas semanais. Os horários das aulas poderão ser escolhidos pelos servidores com a contratada, respeitando-se o período compreendido entre 8h00 e 21h00. As aulas serão ministradas nas instalações da ANCINE, à Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

4.4 Currículo do Programa: a instituição contratada deverá apresentar o currículo de cada um dos programas propostos. Esse currículo deverá especificar o número de estágios total de cada programa, sua carga horária individual e total (número de horas por estágio e número total de horas do programa), o inventário das funções comunicativas e dos conteúdos lingüísticos (estruturas e léxico do idioma em questão) a serem trabalhadas em cada um dos estágios de cada modalidade.

4.5 Nivelamento dos participantes e Determinação de Objetivos: previamente ao início da instrutoria, a Instituição de Ensino contratada procederá a uma avaliação de nivelamento formal de cada participante, constituída de um teste oral e um teste escrito. Além do nivelamento dos participantes, deverão também ser conduzidas entrevistas individuais para o levantamento das funções e responsabilidades profissionais de cada participante, bem como de suas necessidades de capacitação específicas. Esse levantamento determinará os objetivos de capacitação e as etapas de desenvolvimento para o atendimento dos objetivos determinados. O nivelamento dos participantes e a determinação dos objetivos de capacitação deverão ser conduzidos na instalação da ANCINE, sem qualquer cobrança por parte da instituição contratada.

4.6 A contratada deverá discriminar os níveis de proficiência a serem atingidos ao final de cada estágio de cada programa. Os níveis de proficiência deverão especificar qual o conhecimento do idioma desenvolvido e a real capacidade de utilização desse conhecimento em quais situações e contextos, como grau de correção, propriedade, adequação e fluência atingida.

4.7 Metodologia de ensino: a instituição contratada deverá apresentar descrição detalhada da metodologia empregada – dentro da Abordagem Comunicativa ao Ensino do Idioma Estrangeiro – para implantar o currículo do programa conforme descrito no item acima. A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando as quatro habilidades (fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita).

4.8 Material Pedagógico: a contratada deverá apresentar a lista dos materiais pedagógicos básicos (conjunto didático) de cada estágio de cada programa, bem como uma lista de materiais complementares a serem utilizados como suporte. O material complementar utilizado como suporte ficará sob guarda e responsabilidade da Contratada.

4.9 Processo de Avaliação: a contratada deverá detalhar como será conduzido o processo de avaliação contínua do empenho e desempenho dos participantes de cada programa. Este detalhamento compreenderá: o número de avaliações escritas e a frequência com que estas serão aplicadas; como será conduzida a avaliação oral ao longo de cada estágio (critérios para avaliação contínua).

## **V CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTOS E REPOSIÇÕES DE AULAS**

5.1 A proposta da contratada deverá especificar os seguintes critérios:

- Atraso ou falta do instrutor: todo e qualquer atraso e toda e qualquer falta de instrutor deverá ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis. A instituição contratada responsabilizar-se-á pelo envio à Gerência de Recursos Humanos da ANCINE de justificativa escrita do referido atraso ou falta, complementada pela definição do dia e horário em que o atraso ou falta será reposto;
- Substituição de instrutores: a contratada deverá proceder a imediata substituição de instrutor nos seguintes casos: doença do instrutor, atitude ou comportamento indevido ou antiético do instrutor, ou mediante solicitação da ANCINE, representada pela Gerência de Recursos Humanos;
- Cancelamento de aulas por parte da contratada: todo e qualquer cancelamento de aulas por parte da contratada deverá ser comunicado por escrito à Gerência de Recursos Humanos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis;
- Cancelamento de aulas por parte da ANCINE: a ANCINE poderá cancelar aulas respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sem que tal cancelamento implique em qualquer ônus para a mesma. Estas aulas deverão ser repostas pela instituição contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou em outro prazo determinado pela Gerência de Recursos Humanos da ANCINE.

## VI. COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Projeto Básico.

6.4 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido.

## VII. COMPROMISSOS DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os serviços conforme descrito no item IV deste Projeto Básico, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

7.2 Administrar a execução do curso, incluindo-se o controle e administração do horário e intervalos previamente acordados com os alunos;

7.3 Fornecer relatórios de frequência mensais para fins de comprovação de horas-aula ministradas, e apresentar resultados de avaliações periódicas, para acompanhamento da evolução dos alunos nos respectivos programas ao longo do tempo;

7.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ANCINE;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;

7.6 Informar à ANCINE qualquer ocorrência inusitada que dificulte o bom andamento das atividades pedagógicas;

7.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações;

7.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive eventual custo de frete na entrega, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

#### **VIII. DO PRAZO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

9.1 A Contratação terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado com igual período, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

#### **IX. DO PREÇO:**

10.1 O valor bruto total estimado de despesa será de aproximadamente R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para atender as necessidades da ANCINE para 07 (sete) servidores, no período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, correspondentes a carga horária total anual estimada de 840 horas a um custo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora.

10.2 A empresa que for credenciada poderá ministrar aulas para um servidor apenas, recebendo o montante equivalente ao serviço que for efetivamente prestado, e não o valor total.

#### **X. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 A contratada deverá apresentar Fatura ou Nota Fiscal, em nome da Ancine que deverá vir com seu endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da Contratada e descrição do Objeto contratado.

11.2 O referido documento será conferido e atestado pela GRH, que efetuará o devido acompanhamento da execução do objeto.

11.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Fatura ou Nota Fiscal e o devido atestado, em moeda corrente nacional, por

intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela ANCINE.

11.4 Caso haja erros, vícios na Fatura/Nota Fiscal ou irregularidade de qualquer natureza, o pagamento somente será efetuado após a devida regularização por parte da Contratada.

11.5 O pagamento será feito por hora-aula efetivamente prestada.

## **XI. ESCOLHA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1 O servidor deverá escolher, dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atende às suas necessidades.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014.